



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA

PORTARIA N° 013/2021.

Aparecida de Goiânia, 28 de fevereiro de 2021.

O presidente da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, no uso das atribuições legais e regimentais:

Considerando a situação mundial do Coronavírus - COVID - 19, classificado como pandemia;

Considerando o risco potencial da doença infecciosa, bem como a incidência de casos registrados em nosso país, em nosso estado, e visando evitar o contágio em nosso município;

Considerando a Portaria Municipal n° 012/2021-GAB/SMS que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o dever de cautela, prevenção e atenção a saúde pública dos servidores do legislativo municipal;

Considerando que mesmo com a pandemia de caráter internacional vivenciada, existe a necessidade de se manter os trabalhos legislativos mínimos e necessários, a presidência desta Casa de Leis resolve:

Art. 1º - Suspender todas as sessões legislativas até o dia 07/03/2021, bem como todas as reuniões públicas, eventos e demais atos que reúnam aglomerado de pessoas, sem prejuízo de possível alteração quanto a esse termo final, a depender, nessa hipótese, da permanência da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), dado ao grau de avanço dos casos de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo 1º - As sessões legislativas referentes à primeira semana, serão transferidas para a última semana do mês vigente.

Art. 2º - Suspender o atendimento presencial ao público em geral, pelo mesmo prazo, ressalvados os casos urgentes, delimitados em artigo específico ou a critério da mesa diretora;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA

Art. 3º - Autorizando o desempenho das atividades da Câmara na modalidade de teletrabalho ou home-office, ficando a cargo do gestor de cada unidade o controle e logística da prestação do serviço;

Art. 4º - Caberá a chefia imediata estabelecer as atividades a serem exercidas pelos servidores em teletrabalho ou home-office, com a indicação da rotina dos trabalhos;

Art. 5º - As situações concernentes aos servidores que executam atividades incompatíveis com o teletrabalho ou home-office poderão ser relativizadas pela chefia imediata, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto, devendo tal medida ser levada ao conhecimento da Diretoria de Recursos Humanos, que deverá se reportar à Presidência.

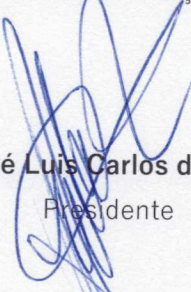
Art. 6º - O prédio onde funciona o legislativo será mantido fechado, competindo à Diretora Geral estabelecer rotinas para o recebimento de requerimentos referentes aos temas urgentes, ficando, ainda, proibido a aglomeração de pessoas nas dependências do prédio, externas e internas, corredores, gabinetes, salas de reunião, banheiros e copas;

Art. 7º - As matérias de caráter urgente deverão ser recebidas pela Diretora Geral e/ou pelo Procurador Geral, que deverão acionar os servidores plantonistas da Procuradoria da Câmara, bem como das comissões pertinentes, em especial a de Constituição e Justiça, podendo a matéria ser apreciada pelos Edis através de convocação extraordinária;

Art. 8º - As sessões extraordinárias deverão ser realizadas em horário noturno, preferencialmente, para evitar a circulação em horário comercial ou de pico;

Art. 9º - Deverão ser fixados avisos na entrada do prédio legislativo, com cópia da presente Portaria, bem como orientações sobre o atendimento excepcional durante a vigência desta, devendo, por sua vez, ser encaminhada cópia da presente ao Poder Executivo e ao Ministério Público;

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor em 01 de março de 2021.


André Luis Carlos da Silva
Presidente